



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 772/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000006092/2025
INTERESSADO: SEC. DO TRIBUNAL PLENO, CAGEN, DIRETORIA GERAL
ASSUNTO: Dispensa. Homologação.

**DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES.
CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE
LICITAÇÃO. BAIXO
VALOR. ART. 75, II, DA
LEI Nº 14.133/2021
HOMOLOGAÇÃO.
REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO.**

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa Eletrônica nº 0047/2025, realizada através de contratação direta, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de medalhas da “Ordem Timbira do Mérito Judiciário” e respectivos acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 0285147), Anexo II, e no Aviso de Contratação Direta (SEI nº 0287105).

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023.

Conforme Despacho DIVAQCT nº 282/2025 (0289562), “restou classificada e

habilitada no presente certame a proposta da empresa A. L. NOGUEIRA COMERCIO E SERVICOS – CNPJ: 10.400.122/0001-29, pelo valor global de R\$ 7.881,13 - proposta comercial doc. Sei nº 0289531.

Após análise da documentação de habilitação da proponente, verificou-se o atendimento dos requisitos para habilitação, estando a proponente em condições de regularidade e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, consoante atestam os documentos acostados no doc. SEI nº 0289529, a empresa foi habilitada.”

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 756/2025 (0286953), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

O Aviso de Contratação Direta foi divulgado no PNCP (0287196) em 09/09/2025, com início de recebimento de propostas na mesma data, às 16:00h e fim de recebimento dia 15/09/2025 às 08:00h. O valor estimado era de R\$ 7.881,13.

A portaria que determina os agentes de contratação consta no id. 0289519.

Conforme o Despacho DIVAQCT nº 282/2025 (0289562), foi classificada e habilitada, no presente certame, a proposta apresentada pela empresa **A. L. Nogueira Comércio e Serviços - CNPJ 10.400.122/0001-29**, no valor global de **R\$ 7.881,13** (proposta comercial constante do doc. SEI nº 0289531).

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento integral dos requisitos de habilitação, constatando-se a regularidade da proponente e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos dos documentos juntados no doc. SEI nº 0289527, 0289534 e 0289543.

Diante disso, a empresa foi devidamente habilitada. **Não obstante, é pertinente a consulta ao CADIN no momento da contratação.**

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 16 de setembro de 2025

Paulo Afonso Vieira de Castro

Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 16/09/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0289661** e o código CRC **4F6F3FDE**.

Referência: Processo nº 000006092/2025

SEI nº 0289661